

BRASIL

1 – Quanto ao Registro de Empresas no Brasil

- Compete ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC, Secretaria de Desenvolvimento da Produção, Departamento Nacional de Registro do Comércio, consoante arts. 17, II e 20 da Lei nº 4.048/1961 que instituiu o referido DNRC, de acordo com a Lei nº 8.934/1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.
- Lei nº 6.015/1973 que dispõe sobre registros públicos e dá outras providências, ao tratar do Registro Civil de Pessoas Jurídicas no País, estabelece outras obrigatoriedades afins.

1.1. – Quanto ao Registro de Empresas – Pequenas Empresas

- No que concerne à Abertura de Pequena Empresa, constitui-se Base Legal a necessária observância das seguintes legislações: Lei nº 9.841/1999; Lei nº 8.383/1991; Lei nº 9.317/1996 e Lei nº 9.732/1998.
- Preliminarmente procede-se a escolha do nome, razão social, nome fantasia e marca. No momento da escolha do nome da futura empresa, é aconselhável procurar a Junta Comercial local, para certificar-se de que não existe outra empresa com nome igual ou semelhante no mesmo ramo de negócios. Evitam-se, assim, aborrecimentos futuros. Não copie nomes ou marcas já existentes, pois existem legislações específicas sobre o assunto.
- A documentação vai depender do tipo de empresa (sociedade ou firma individual) e das exigências dos órgãos do Estado ou Município. Antes de partir para as etapas seguintes, providencie a documentação inicial, de acordo com as seguintes orientações:
 - ✓ Declaração de empresa individual: no caso de empresa individual, adquira o formulário em papelarias e preencha os dados solicitados;
 - ✓ Contrato social: no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o contrato social deve conter os seguintes itens básicos: objeto social da empresa (finalidade); o capital e valor das cotas de responsabilidade de cada sócio; quem vai assinar pela empresa; retiradas e pró-labores dos sócios; imprevistos na dissolução da sociedade; sede da empresa e documentos dos sócios. Do contrato social, deverá constar a assinatura de um advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de duas testemunhas, que não podem ter qualquer grau de parentesco com os sócios;
 - ✓ Documentos: cópias autenticadas do CPF e da carteira de identidade, cópia autenticada do comprovante de residência, contrato de locação ou escritura de propriedade, cópia do IPTU relativo à sede da empresa.
- Quanto ao local de funcionamento da Empresa, para se obter a licença prévia de funcionamento e vigilância sanitária, consulte a Prefeitura, a qual deverá verificar

se a empresa poderá ser aberta no local desejado, de acordo com a lei de zoneamento urbano. Consulte também o órgão ambiental de sua cidade sobre a aprovação do local, em termos ambientais. O objetivo é avaliar se o ramo de atividade é compatível com o endereço e a situação do imóvel. Recomenda-se, ainda, a não locação ou aquisição de imóvel antes de verificar a viabilidade de funcionamento no local desejado.

- Quando do Registro da Empresa, é aconselhável consultar previamente toda a legislação referente ao negócio. A exigência de documentos varia muito, de acordo com os seguintes aspectos: ramo de atividade; tipo de empresa (sociedade comercial ou firma individual); região geográfica; Estado e, às vezes, até mesmo de um Município para outro.

1.2. – Quanto ao Registro de Empresas – Empresas Binacionais Argentinas-Brasileiras.

- Tratando-se de Empresas Binacionais Argentinas-Brasileiras, deverão os pedidos registros serem protocolizados na Secretaria de Política Comercial e enviados ao Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, pertencentes ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio – MDIC.
- Destaca-se que com relação ao pedido das supracitadas Empresas Binacionais, compete ao Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2 – Quanto ao Registro da Empresa Especializada: Construtora.

- A Lei nº 4.068/1961 declara comerciais as empresas de construção.
- A Lei nº 5.194/1966 que dispõe sobre o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, assim estabelece no que diz respeito ao registro de firmas e entidades:
- As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida na Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas - Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.
- A Lei nº 6.839/1980 que dispõe sobre o registro nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, assim instituiu:
 - ✓ O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.
- A Resolução nº 336/1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estabelece;
- O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do artigo 27, combinado com o estabelecido no § 3º do artigo 59 da Lei nº 5.194/1966, estabelece que a pessoa jurídica que

se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:

- ✓ Classe A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;
 - ✓ Classe B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;
 - ✓ Classe C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.
- As empresas públicas e sociedades de economia mista serão enquadradas, para o registro, conforme a atividade desenvolvida. Ressalta-se, ainda, que uma pessoa jurídica pode ser enquadrada simultaneamente em mais de uma classe consoante atividades desenvolvidas.
 - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia, observado;
 - ✓ O registro de pessoa jurídica enquadrada nas classes supracitadas será efetivado após análise e aprovação da documentação constante do normativo legal, pagamento das taxas devidas e da anuidade do ano do registro, bem como da constatação da regularidade junto ao Crea de todos os profissionais do quadro técnico da empresa e/ou seção que exerça atividades nas áreas afins normalizadas.
 - ✓ A pessoa jurídica enquadrada na classe "C", para efeito de registro, estará sujeita ao pagamento de anuidade diferenciada fixada em Resolução que disciplina as anuidades e taxas.
 - Resolução nº 444/2000, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior, assim estabelece;
 - Os Consórcios de empresas constituídos com a finalidade de participação em licitações no país, devem informar ao Crea da jurisdição da execução do empreendimento, sua intenção de participar em licitação.
 - As empresas estrangeiras vencedoras de licitação no Brasil deverão antes de iniciadas as obras ou serviços, providenciar seus respectivos registros junto ao Crea da região onde será realizada a obra ou serviço, procedendo a indicação de profissionais legalmente habilitados para responsabilizarem-se tecnicamente por suas atividades.

- Os profissionais brasileiros e estrangeiros, registrados nos Creas, que tiverem desenvolvido atividades técnicas no exterior, para equivalência de acervo técnico no país, poderão requerer junto ao Crea respectivo a anotação de suas obras e serviços realizados no exterior.

3. Quanto aos Investimentos.

- A Lei nº 4.131/1962 disciplina o Capital estrangeiro entendido como máquinas e equipamentos que entram no Brasil destinados à produção de bens ou serviços, assim como os recursos financeiros ou monetários trazidos ao Brasil para investimentos em atividades econômicas, desde que pertençam a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, são assim tratados no País:
 - ✓ A empresa receptora do investimento estrangeiro deve primeiramente se cadastrar no Departamento de Informática do Banco Central do Brasil para que possa receber uma senha e efetuar o registro declaratório eletrônico de investimentos externos diretos. Desde 4 de setembro de 2000, o Banco Central do Brasil só está aceitando os registros feitos pela internet, no endereço www.bcb.gov.br. Para o recebimento da senha, é necessária a apresentação do formulário Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido, com firma reconhecida dos representantes legais, acompanhado dos documentos que atestem os poderes do(s) signatário(s) (contrato social, estatuto, ata de assembléia da sociedade ou reunião de quotistas conferindo poderes ao signatário e, se for o caso, procuração).
- Depois desse procedimento, a pessoa deverá entrar no site do Banco Central do Brasil, opção Sisbacen-Informática, item Acesso ao Sisbacen via internet, fazer a transferência (download) e executar o programa PASCW10 - Sisbacen via VPN. Com ele, podem ser feitos os registros de capital estrangeiro. Após a operação, a pessoa receberá um número de identificação do registro e com esse número poderá ir ao Banco Central para fechar o câmbio.
 - ✓ Não existem restrições à distribuição de lucros e sua conseqüente remessa ao exterior. Os lucros gerados a partir de 10 de janeiro de 1996 estão isentos de imposto de renda retido na fonte. As remessas de lucros devem ser declaradas pelo mesmo programa PASCW10, via internet. A pessoa então receberá um número para dirigir-se ao Banco Central.
 - ✓ Se o investidor optar por reinvestir os lucros em vez de remetê-los ao exterior, estes poderão ser registrados como capital estrangeiro (da mesma forma que o investimento inicial, via internet), aumentando assim a base de cálculo para futura repartição de capital para fins tributários.
 - ✓ O capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil poderá ser a qualquer tempo repatriado a seu país de origem, dispensando-se para tanto qualquer espécie de autorização prévia. Os retornos de capital em montante superior àquele registrado serão considerados ganhos de capital em benefício do investidor estrangeiro, estando

assim sujeitos à retenção de imposto na fonte à alíquota de 15%. No caso específico de repatriamento de capital, deve-se observar que o Banco Central do Brasil costuma examinar o patrimônio líquido da empresa envolvida, tomando por base seu balanço patrimonial. Se o patrimônio líquido for negativo, o Banco Central do Brasil pode considerar ter havido uma diluição do investimento, negando assim autorização para repatriamentos num montante proporcional ao do resultado negativo apurado.

- ✓ As remessas de moeda ao exterior podem sofrer restrições sempre que não houver o correspondente registro no Banco Central do Brasil, considerando-se que a remessa de lucros, o repatriamento de capital e o registro de reinvestimentos baseiam-se todos no montante registrado a título de investimento estrangeiro.

4 – Quanto ao Tratamento Profissional (presença de pessoa física).

- A Resolução nº 1.007/2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, assim estabelece com relação a requerimento de registro;
- O Profissional Diplomado no País ou no Exterior, Brasileiro ou Estrangeiro Portador de Visto Permanente, para efeito de registro, deverá o mesmo ser requerido pelo profissional, por meio do preenchimento de formulário próprio, assim instruído;
- O estrangeiro portador de visto permanente, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deve instruir o requerimento de registro com cópias do protocolo expedido pelo Departamento de Polícia Federal e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País.
- O diplomado no País, cujo diploma esteja em processamento no órgão competente do Sistema de Ensino, deve instruir o requerimento de registro com documentos oficiais expedidos pela instituição de ensino onde se graduou, certificando a conclusão do curso e que o diploma encontra-se em processamento. O profissional, cujo registro esteja condicionado à comprovação do exercício da profissão, deve instruir o requerimento de registro com os documentos necessários ao atendimento das exigências estabelecidas na lei de regulamentação profissional específica.
- Caso trata-se de Profissional Diplomado no Exterior, Brasileiro ou Estrangeiro Portador de Visto Temporário, com Contrato de Trabalho Temporário no País, o registro deve ser requerido no Crea.
- Estabelece a Lei nº 6.815/1980, que define a situação jurídica no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração que em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições legais, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais.